



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

REFERÊNCIA: PL nº 227/2024.

PROCEDÊNCIA: Governador do Estado.

EMENTA: Altera emendas parlamentares impositivas constantes do anexo I da Lei nº 18.585, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, e estabelece outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de origem governamental, que altera emendas parlamentares impositivas constantes do anexo I da Lei Estadual nº 18.585, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, e estabelece outras providências.

No decorrer do processo legislativo, o referido Projeto de Lei Complementar foi submetido à leitura do plenário durante a sessão de expediente realizada em 17 de maio de 2024.

Conforme estabelecido pelo artigo 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RI-ALESC), cabe à Comissão de Finanças e Tributação a análise das proposições sob os aspectos financeiros e orçamentários que acarretem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública. Tal análise visa assegurar a compatibilidade ou adequação dessas proposições com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Segundo disposto no artigo 58 da Constituição Estadual, cabe à ALESC exercer a função fiscalizadora em diversos aspectos, incluindo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, tanto do Estado quanto dos órgãos e entidades que compõem a administração pública.

A proposta apresentada no texto tem como base o §12 do artigo 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e visa a alteração das emendas parlamentares impositivas dispostas no Anexo I da Lei nº 18.585. Tais alterações se fazem necessárias devido a impedimentos de ordem técnica insuperável.

Esta medida visa a adequação das emendas originais conforme as novas diretrizes estipuladas no Anexo II da Lei em questão. A base legal para essa ação está ancorada na própria Constituição do Estado, garantindo que as mudanças sejam feitas de maneira conforme e justificada.

Ressalta-se a necessidade de observância aos limites previstos no artigo 38 da Lei nº 18.502, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências. A nova programação das emendas deve manter a função original, assegurando que os objetivos iniciais das emendas sejam preservados. Esse cuidado é crucial para manter a integridade e a finalidade das alocações orçamentárias.

Por fim, o Projeto impõe uma responsabilidade à ALESC, que deve encaminhar à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) toda a documentação exigida pela legislação vigente. Esta cláusula garante um controle e acompanhamento rigoroso sobre a aplicação dos recursos, assegurando transparência e eficiência na execução das emendas.

A proposta de alteração das emendas parlamentares impositivas conforme delineada no texto é bem fundamentada e justificada. A observância dos limites legais e a manutenção da função original das emendas são pontos fortes que garantem a continuidade e a finalidade dos recursos públicos. Além disso, a imposição de prazos e a exigência de planos de trabalho reforçam o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública.

Por último, é importante destacar que a proposta de alteração das emendas parlamentares impositivas não traz impacto financeiro adicional ao orçamento do Estado. As mudanças visam apenas à realocação dos recursos já previstos, sem aumento dos valores totais anteriormente aprovados. Dessa forma, a adequação se dá exclusivamente no âmbito técnico e programático, mantendo a responsabilidade fiscal.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto pela é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 227/2024, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de agosto de 2024.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 06/08/2024, às 14:42.
